



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

IMPUGNANTE: ENGIBRAS ENGENHARIA S.A

Trata-se de impugnação interposta pela impugnante acima nomeada, sob os seguintes fundamentos:

II- Comprovação de aptidão da empresa através de Atestados emitidos pela sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA

Resposta: Novamente, o entendimento desta municipalidade é pela negativa da pergunta acima, visto que admitir comprovação de aptidão de empresas, através de certidões e atestados em nome de sua controladora, controlada ou coligada, sendo esta relação direta ou indireta, seria não verificar a realidade fática, pois a situação destas, poderá não ser a mesma da empresa licitante.

Em caso da controladora, controlada ou coligada possuir aptidão, abre-se duas possibilidades, ou estas participam como licitantes, ou emitem as certidões e atestados para a empresa que participará do certame.

A Impugnante insurge contra a negativa apresentada, todavia, em se tratando de serviço essencial, ainda mais de casos de grande complexidade como o serviço licitado, que envolve grande necessidade de capacidade técnica, critérios mais rigorosos se fazem necessários.

Por este exato motivo, esta Municipalidade indefere o presente tópico impugnado, visto que permitir o alegado pela impugnante seria admitir riscos desnecessários na prestação de um serviço essencial.

III- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Resposta: A Impugnante insurge no tocante a suposta ausência de informações essenciais para apresentação de proposta, mais especificamente sobre ausência de



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

faturas atuais de energia elétrica e de quantidade de produtos químicos utilizados pela atual prestadora de serviços.

Além disto, a Impugnante reporta-se ao antigo edital, alegando que a tabela sobre potências das bombas boosters encontrava-se incompleta, gerando procedência na consequente impugnação, inconsistência esta já sanada com o novo edital.

Pois bem, conforme amplamente discutido, a presente licitação trata de outorga de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, logo, pode-se supor que a municipalidade não está satisfeita com a atual prestadora.

Dito isto, verifica-se que, numa licitação, o poder concedente deseja novas propostas para o serviço em discussão, ora, com tantas inovações tecnológicas, espera-se que apresente soluções diferentes das já aplicadas pela atual prestadora, caindo por terra a alegação de que há a necessidade de contas de energia elétrica atualizadas.

Ademais, há de se destacar, que a licitante possui amplo conhecimento em sua área de atuação, e, através de todos os dados constante no edital, no plano de saneamento, nos estudos realizados, na efetiva visita técnica, e por meio de sua equipe de profissionais, a licitante já possui dados e elementos necessários para apresentar uma proposta adequada e satisfatória.

Por estes motivos, esta municipalidade indefere tal item impugnado.

CONCLUSÃO.

Após detida análise, e sopesando os argumentos da impugnante, bem como as razões legais e a farta jurisprudência sobre o tema, em obediência à decisão do TCE-SP com relação ao certame em comento, a comissão deixa de dar provimento às impugnações da ENGI BRAS ENGENHARIA S.A, nos termos já delineados.

Socorro, 10 de Dezembro de 2020.

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Mayara Domingues Gigli Batista

Membro